**MENSAGEM N. 016 /2015**
**Beberibe, 24 de abril de 2015.**

**ORDEM DE PROTOCOLO**
**Funcionário:** José Odacir
**Data:** 27 / 04 / 2015
**Assinatura:** _____

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que Altera a Lei Municipal que instituiu no Município de Beberibe o pagamento do Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde envolvidos com o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB.

Impende ressaltar a **URGÊNCIA** de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando a presente propositura surge a partir de solicitação dos próprios servidores, que mudaram o entendimento e solicitaram a mudança da atual legislação que fora, à época, construída em perfeito consenso com representantes dos servidores. Entre as mudanças, está a inclusão dos auxiliares de serviços gerais.

Isto posto, em homenagem ao diálogo permanente, franco e aberto que tem permeado a relação da nossa gestão com os servidores municipais, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em Regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha**
**PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

EXMO. SR.
**EDUARDO RIBEIRO LIMA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 29 / 04 / 2015
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N. 018 /2015.**

*Institui no Município de Beberibe o pagamento do Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde envolvidos com o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Variável – PAB Variável, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Componente Municipal do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e de Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ/AB, na forma do incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB) e Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Manual Instrutivo, e pela Portaria nº 1.063, de 03 de junho de 2013.

§ 1º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro em percentual sobre verba do PMAQ são os médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), auxiliares administrativo, auxiliares de serviços gerais, profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF I Sede: Fisioterapeutas, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Assistente Social e Coordenador (a) do PMAQ.

§ 2º O valor do incentivo financeiro a ser rateado entre os profissionais da Atenção Básica referidos no parágrafo anterior será pago no mês do repasse do incentivo PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, quando a verba for disponibilizada ao Município na primeira quinzena do mês, e paga no mês subsequente quando disponibilizada pelo Ministério da Saúde durante a segunda quinzena do mês.

**Rua João Tomas Ferreira, 42 – Centro,**
**Beberibe/CE – CEP 62.840-000**
**Contatos: (85) 3338.2010 / 3338.1234**

**Art. 3º** O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde terá o percentual de 15% (quinze e cinco por cento) de seu valor total destinado ao rateio entre profissionais referidos no § 1º do art. 1º desta Lei, da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) do valor percentual referido no caput serão divididos igualitariamente entre os profissionais gerentes das UBS e coordenador(a) do PMAQ;

II – 5% (cinco por cento) do valor percentual referido no caput serão divididos igualitariamente entre os profissionais médicos;

III – 20% (vinte por cento) do valor percentual referido no caput serão divididos igualitariamente entre os profissionais do NASF e coordenador(a) do NASF

IV – 15% (quinze por cento) do valor percentual referido no caput serão divididos igualitariamente entre os profissionais odontólogos;

V – 25% (vinte e cinco por cento) do valor percentual referido no caput serão divididos igualitariamente entre os profissionais de nível médio e fundamental.

VI – 5% (cinco por cento) do valor percentual referido no caput serão utilizados para despesas referentes ao processo de pagamento da PMB, devendo o valor eventualmente remanescente ser distribuído entre os profissionais que elaboram a planilha.

**Art. 4º** O recebimento do incentivo a que se refere a presente Lei está condicionado à estrita obtenção de conceitos ÓTIMO e BOM por cada equipe com adesão efetuada, nas avaliações externas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em cada ciclo do Programa.

§ 1º Os profissionais terão direito ao incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo no período de gozo de afastamentos, licenças e readaptação, e somente enquanto e nos meses em que permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As equipes e profissionais serão listados, a cada desembolso, mediante Portaria da Secretaria de Saúde do Município, que será precedida de planilha de pagamento.

§ 3º Sob pena de atraso no desembolso, constitui obrigação para os servidores a efetiva colaboração com a Secretaria de Saúde na elaboração da planilha de pagamento a que se refere o parágrafo anterior, o que se dará através dos Gerentes das Unidades Básicas de Saúde.

§ 4º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ/AB aos profissionais da Saúde está absolutamente condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB do Ministério da Saúde para o Município, ficando a existência e manutenção do incentivo concedido por esta lei condicionada à continuidade do programa.

**Art. 5º** O pagamento do incentivo do PMAQ/AB é temporário, está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não tendo natureza salarial nem sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens salariais, nem mesmo para fins previdenciários.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no for necessário, por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 1.138, de 25 de junho de 2014 e 1.147, de 18 de novembro de 2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 24 de abril de 2015.**

**Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha**
**PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE**